

A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR

Referente **Edital de Pregão Eletrônico nº 005ª/2020 – Processo nº 0011.1511/20-8**

VIP ELEVADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.317.513/0001-02, estabelecida na Guido Mondin, 1082, na cidade de Porto Alegre/RS, por seu representante legal, vem, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria **IMPUGNAR** edital citado acima, pelos motivos de fato e direito que se seguem:

DOS FATOS

1 - Sobre a reposição de peças: O pregão objeto do presente menciona orientação sobre reposição de peças:

Item 8 – ESCOPO DA REPARAÇÃO DOS ELEVADORES – ***“Os equipamentos a serem fornecidos devem ser novos, fornecidos completos, da mesma marca/modelo e compatíveis com os componentes que serão substituídos.”***

Item 12.6 – Inspeção, Verificações e Ensaios – INSPEÇÃO DAS PEÇAS E SERVIÇOS FORNECIDOS – ***“Conformidade das peças e serviços fornecidos com as especificações deste Edital e com as normas técnicas referenciadas, assim como o fornecimento de peças compatíveis com os equipamentos existentes, de mesma marca e modelo do item a ser substituído.”***

2 – Das especificações do profissional técnico designado para manutenção:

Item 14.1 – Plano de Manutenção:

*“- Profissional técnico: Profissional com **ensino médio completo** ou equivalente, com curso técnico específico em manutenção de elevadores, com **certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante** ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos a sofrerem manutenção, **com registro no CREA** e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho.”*

3 – Da Vistoria dos locais de execução dos serviços:

Item 5.1 “A vistoria, de carácter OBRIGATÓRIO, deverá ser previamente agendada com o responsável pelos locais dos serviços, no prédio sede da ASCAR em Porto Alegre, (...), **em até 24 horas anteriores a data final para entrega da proposta no sistema.**”

DO DIREITO

A presente licitação deve ser corrigida ou postecipada para atender os itens elencados acima, conforme exposto a seguir.

1 – Sobre reposição de peças:

A orientação do pregão está em desacordo com a lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 3º

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Tal constatação deve-se ao fato que a mesma observa a reposição de peças de **“mesma marca”**, ou seja, **beneficia diretamente e economicamente o fabricante**. Cabe ressaltar que a reposição por peças similares e compatíveis ao equipamento é amplamente praticada no mercado, não prejudica a operação e segurança do mesmo. Atualmente no mercado de prestação de serviços para manutenção de elevadores, escadas e esteiras rolantes, a prática de materiais similares é amplamente aceitável, desde que seja compatível com o equipamento e não prejudique a operação ou segurança do mesmo.

A prática hoje é adotada também pelos fabricantes que realizam a manutenção de equipamentos de outras marcas e aderem ao mercado nacional destas peças.

Citamos também a contradição, coerência ou falta de esclarecimento quando o processo menciona a utilização de peças similares mencionada nos seguintes itens:

Item 7. CONSIDERAÇÕES GERAIS – *“Todos os materiais (peças) a serem fornecidos devem atender às seguintes exigências: - Da mesma marca e modelo daqueles que serão substituídos, **quando aplicável**;*
- Compatíveis com os equipamentos que serão mantidos;

Item 14.2 – Fornecimento dos materiais e equipamentos: *“Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas*

das existentes, exceto quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, ou **comprovada a equivalência técnica de outra marca**, o que, necessariamente deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do Fiscal do Contrato.”

2 – Das especificações do profissional técnico designado para manutenção:

As especificações do técnico de manutenção representam uma seleção privilegiada no nível desta função no mercado de trabalho.

Não estão de acordo com o Artigo 37, do capítulo VII – Da Administração Pública ... “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Inciso I – “os cargos, empregos e funções públicas **são acessíveis aos brasileiros** que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;”

Inciso XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as **exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”

As especificações técnicas determinadas para o profissional técnico de manutenção reduzem a busca de profissionais

competentes no mercado. Novamente as especificações são direcionadas a validação do fabricante, **beneficiando mais uma vez o fabricante no processo licitatório.** Reforçamos ainda que a especificação técnica do profissional técnico **deva garantir o bom andamento dos trabalhos**, sendo para isto necessário a **comprovação de experiência técnica na função em carteira de trabalho.**

O processo licitatório já está amplamente resguardado neste aspecto técnico e de segurança com as exigências estabelecidas para o **Profissional supervisor de mecânica** e o **responsável técnico com registro no CREA-RS.**

Outro item em discordância é o **registro no CREA-RS do profissional de manutenção**, sendo que o mesmo hoje atua em **órgão específico**, ou seja, **CRT-RS – Conselho regional de técnicos do RS.** Entendemos que isto seja desnecessário uma vez que a empresa já possui o registro no CREA-RS.

3 – Da Vistoria dos locais de execução dos serviços:

Em consonância com os acontecimentos mundiais – “CORVID-19 ou novo corona vírus”, **solicitamos a prorrogação da vistoria dos equipamentos e do referido edital** (consequentemente) a fim de colaborar com o processo de prevenção Mundial e principalmente regional em pauta pelo governo do estado.

Desta forma solicitamos a revisão dos itens acima
elencados e a prorrogação do referido edital.

Termos em que,
Pede deferimento,
Porto Alegre, 20 de março de 2020.

VIP ELEVADORES
LTDA:73317513
000102

Assinado de forma digital
por VIP ELEVADORES
LTDA:73317513000102
Dados: 2020.03.20
15:52:52 -03'00'

ADONES
BERNASCONI
NOGUEIRA:263377
54034

Assinado de forma digital
por ADONES BERNASCONI
NOGUEIRA:26337754034
Dados: 2020.03.20
15:53:12 -03'00'